LEI MUNICIPAL Nº 280/2004
Data: 20 de dezembro de 2004

CONCEDE ISENÇÃO FISCAL À NÓBREGA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.

A mesa diretiva da **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ (SC)**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 46., § 2º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes que o Plenário aprovou e a mesma promulga e seguinte

LEI

Art. 1º Fica concedido isenção fiscal à Nóbrega empreendimentos Turísticos LTDA.

Parágrafo único – A isenção de que trata o art. 1º corresponde a tributos municipais, exclusivamente relacionados às atividades turísticas, hotelaria, estrutura de apoio náutico e centro de estudos e pesquisas ambientais, no local denominado Pontal, Município de Itapoá (SC).

Art. 2º Esta isenção é válida por um período de 30 anos, prorrogáveis por igual prazo, mediante requerimento da parte interessada.

Art. 3º Em contra partida a Empreendedora, assume os seguintes compromissos:

I - Priorizar a contratação de mão – de – obra local para a execução dos serviços necessários a implantação do empreendimento e seu funcionamento;

II - Implantar projeto de paisagismo em entorno do empreendimento e se responsabilizar pela manutenção deste;

III – Desenvolver programas de qualificação pessoal e profissional para os moradores locais;

IV – Elaborar convênio, ajustes, protocolos e contratos com Órgãos Públicos e Privados, visando a implantação de programas de desenvolvimento ambiental do Município de Itapoá (SC);

V – Estabelecer programas, em conjunto com a Prefeitura e Câmara Municipal, para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do município de Itapoá (SC);

VI – Executar campanhas de conscientização voltada ao desenvolvimento sustentável do turismo;

VII – Incentivar a cultura e produtos locais;

VIII – Adotar políticas de crescimento integrado com a comunidade, através de parcerias com associações comunitárias e órgãos públicos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se no que couber, as disposições contidas na lei 196/1999 de 26 de novembro de 1999, exceto no que se refere ao prazo previsto no art. 2º da mesma lei.

Edifício da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá (SC), 20 de dezembro de 2004

CÉSAR PEREIRA	RENATO VIANA	EDSON LUIZ TAVARES
Presidente	Vice – Presidente	1º Secretário